

Edição nº 5859.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3350, de 03 de Maio de 2004.

Dispõe sobre o atendimento da mulher pelos programas habitacionais populares no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autoria: Vereadoras Profª Denize Oliveira e Profª Dulce Alamosso

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os programas de habitação popular, desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal e destinados à população cuja renda não ultrapasse a três salários mínimos, deverão prever atendimento preferencial às mulheres chefes de família, idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - Para fins de composição da renda familiar, tendo em vista a aquisição da casa própria ou obtenção de empréstimo imobiliário referentes aos projetos habitacionais populares, financiados com recursos do Município ou parceria com outras instituições, será permitida a soma das rendas de todas as pessoas que convivam sob o mesmo teto, quando a família for chefiada pela mulher.

Art. 3º - O Município, quando da execução direta dos programas de habitação popular ou através de parcerias com outros poderes ou com entidades da sociedade civil, deverá incluir a mulher entre suas prioridades de atendimento para os empreendimentos e financiamentos habitacionais.

Art. 4º - Na execução dos empreendimentos habitacionais populares construídos com recursos públicos municipais, através de sistemas de autoconstrução e mutirão, o poder público municipal adotará medidas que possibilitem a capacitação da mão-de-obra feminina, que permitam a inserção da mulher em processo de autogestão e organização comunitária, assim como nos processos produtivos das unidades habitacionais.

Art. 5º - Para a execução dos projetos de habitação popular pelos sistemas de autoconstrução ou mutirão, o órgão responsável pelo projeto deverá, em articulação com o órgão responsável pela política de atendimento aos direitos da criança, prestar assistência aos filhos no período em que as mães estejam ocupadas trabalhando na construção das casas.

Art. 6º - A mulher lactante deverá ter tratamento diferenciado, com intervalos para a amamentação, sem prejuízo do tempo a ser calculado para fins de recebimento do imóvel.

Art. 7º - A mulher que tenha filho portador de necessidades especiais sob sua guarda ou tutela, que exija cuidado diferenciado, terá direito a uma jornada reduzida de trabalho no projeto habitacional executado através do sistema de autoconstrução ou mutirão.

Art. 8º - Os contratos, convênios e outras formas de parceria entre o executivo municipal e os beneficiários finais de programas de habitação de interesse social financiados com recursos do Município, deverão prioritariamente ser firmados em nome da mulher, independente de sua participação na composição de renda familiar e do estado civil.

§ 1º - Os contratos a que se refere o caput deste artigo podem ser de financiamento, mútuo, cessão de posse, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial, carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação de interesse social promovidos pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Quando houver transferência de propriedade, a titularidade deverá ser em nome da mulher.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 03 de Maio de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

Edição N° 5.859

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3350, de 03 de Maio de 2004.

Dispõe sobre o atendimento da mulher pelos programas habitacionais populares no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autoria: Vereadoras Profª Denise Oliveira e Profª Dulce Muniz

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os programas de habitação popular, desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal e destinados à população cuja renda não ultrapasse a três salários mínimos, deverão prever atendimento preferencial às mulheres chefes de família, idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - Para fins de composição da renda familiar, tendo em vista a aquisição da casa própria ou obtenção de empréstimo imobiliário referentes aos projetos habitacionais populares, financiados com recursos do Município ou parceria com outras instituições, será permitida a soma das rendas de todas as pessoas que convivam sob o mesmo teto, quando a família for chefiada pela mulher.

Art. 3º - O Município, quando da execução direta dos programas de habitação popular ou através de parcerias com outros poderes ou com entidades da sociedade civil, deverá incluir a mulher entre suas prioridades de atendimento para os empreendimentos e financiamentos habitacionais.

Art. 4º - Na execução dos empreendimentos habitacionais populares construídos com recursos públicos municipais, através de sistemas de autoconstrução e mutirão, o poder público municipal adotará medidas que possibilitem a capacitação da mão-de-obra feminina, que permitam a inserção da mulher em processo de autogestão e organização comunitária, assim como nos processos produtivos das unidades habitacionais.

Art. 5º - Para a execução dos projetos de habitação popular pelos sistemas de autoconstrução ou mutirão, o órgão responsável pelo projeto deverá, em articulação com o órgão responsável pela política de atendimento aos direitos da criança, prestar assistência aos filhos no período em que as mães estejam ocupadas trabalhando na construção das casas.

Art. 6º - A mulher lactante deverá ter tratamento diferenciado, com intervalos para a amamentação, sem prejuízo do tempo a ser calculado para fins de recebimento do imóvel.

Art. 7º - A mulher que tenha filho portador de necessidades especiais sob sua guarda ou tutela, que exija cuidado diferenciado, terá direito a uma jornada reduzida de trabalho no projeto habitacional executado através do sistema de autoconstrução ou mutirão.

Art. 8º - Os contratos, convênios e outras formas de parceria entre o executivo municipal e os beneficiários finais de programas de habitação de interesse social financiados com recursos do Município, deverão prioritariamente ser firmados em nome da mulher, independente de sua participação na composição de renda familiar e do estado civil.

§ 1º - Os contratos a que se refere o caput deste artigo podem ser de financiamento, mútuo, cessão de posse, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial, carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação de interesse social promovidos pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Quando houver transferência de propriedade, a titularidade deverá ser em nome da mulher.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã, 03 de Maio de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico